



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000312479

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0002117-88.2022.8.26.0358, da Comarca de Mirassol, em que é apelante ROGERIO GEROTTO, é apelado METALÚRGICA GIRASSOL EIRELI (MASSA FALIDA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente sem voto), TASSO DUARTE DE MELO E CARLOS ALBERTO DE SALLES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

RUI CASCALDI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 61017

APEL. N°: 0002117-88.2022.8.26.0358

COMARCA: MIRASSOL

APTE.: ROGÉRIO GEROTTO

APDA.: METALÚRGICA GIRASSOL EIRELI.

JUIZ: ANDRÉ DA FONSECA TAVARES

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE
PERSONALIDADE JURÍDICA – Pedido julgado
procedente pela decisão ora recorrida - Interposição de
recurso de apelação – Artigos 136 e 1.015, IV, do CPC -
Erro grosseiro que não autoriza a aplicação do princípio da
fungibilidade – Precedentes – Recurso não conhecido.

Trata-se de apelação contra decisão que
julgou procedente incidente de desconsideração de
personalidade jurídica.

Sustenta o réu-apelante, em sua irresignação,
que não estão preenchidos os requisitos necessários para
a desconsideração da personalidade jurídica.

Recurso regularmente processado e respondido
(fls. 217/224).

A Procuradoria manifestou-se pelo
desprovimento (fls. 248/249).

É o relatório.

**O recurso de apelação ora interposto não
merece conhecimento.**

É que, nos termos do art. 136 do CPC, o
incidente de desconsideração da personalidade jurídica é
resolvido por decisão interlocutória. O art. 1.015, IV,
do CPC, por sua vez, dispõe que cabe agravo de
instrumento contra as decisões interlocutórias que
versarem sobre incidente de desconsideração da
personalidade jurídica.

E não se autoriza a aplicação do princípio da
fungibilidade no caso em análise, por se tratar de erro
grosseiro. Afinal, como visto, há previsão legal expressa
sobre o cabimento do recurso adequado na hipótese.

Nesse sentido já decidiu este Tribunal por
suas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial:

"INCIDENTE DE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA – DESCABIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO – Decisão que tem natureza interlocutória (art. 136 do CPC), ensejando o recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1015, IV, CPC – Incide o chamado princípio da unicidade ou singularidade, pelo qual contra cada decisão judicial cabe um único tipo de recurso – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade, diante de erro grosseiro – Recurso de apelação que se mostra inadequado a atacar a decisão hostilizada – RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJSP; **Apelação Cível 0000273-02.2021.8.26.0306; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de José Bonifácio - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/06/2023; Data de Registro: 30/06/2023)**)

"Apelação – Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica – Decisão que julgou extinto o incidente, sem resolução de mérito – Inadequação da via recursal eleita – Cabimento de agravo de instrumento – Exegese dos artigos 136 e 1.015, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil – Princípio da fungibilidade recursal – Descabimento – Erro grosseiro – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido". (TJSP; **Apelação Cível 0047210-43.2020.8.26.0100; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 23/02/2022)**)

"APELAÇÃO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTS. 136 E 1.015, IV, NCPC. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APELAÇÃO DO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE NÃO CONHECIDA". (TJSP; **Apelação Cível 0001473-42.2019.8.26.0103; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caconde - Vara Única; Data do Julgamento: 16/03/2021; Data de Registro: 16/03/2021)**

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do apelo.

RUI CASCALDI

Relator